



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEIN. 2.683, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE CRECHE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, conforme *caput* do art. 5º da Lei nº 2.265/2018.

§1º O Executivo Municipal poderá celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções dos cargos previstos no anexo único desta Lei, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§2º Os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo constam no anexo desta lei.

§3º A realização do Processo Seletivo Simplificado não obriga a Administração Municipal a contratar o quantitativo máximo previsto no anexo desta lei, a seleção e classificação criará um cadastro de reserva e as contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 4º Os direitos e as obrigações do pessoal contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se a Lei nº 2.265/2018



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber.

§1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§2º Será firmado entre o Município de Piúma e os selecionados e convocados um contrato administrativo regido pelo Regime Especial do Município, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II, que dispõem acerca do quadro de vagas e os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo.

Art. 9º Lei Específica poderá aumetar o quantitavo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO TOLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO ÚNICO

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Assistente de Creche	89	40 horas/semanais	R\$ 1.940,16
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	Ensino Médio Completo, acompanhado de Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínimo de 80h, cursado a partir de janeiro de 2019.		
Atribuições do Cargo	<p>a) acolher e receber as crianças de forma positiva;</p> <p>b) atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo;</p> <p>c) manter-se integrado com o professor e as crianças;</p> <p>d) comunicar ao professor, coordenador e pedagogo anormalidades na rotina escolar;</p> <p>e) participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador e pedagogo;</p> <p>f) participar das reuniões com pais e responsáveis;</p> <p>g) zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;</p> <p>h) orientar e controlar as brincadeiras e o repouso, sempre de forma sendo lúdica e criativa;</p> <p>i) auxiliar na higiene pessoal (escovação de dentes, lavagem das mãos e uso do vaso sanitário);</p> <p>j) dar banho, trocar fralda e higienização da criança;</p> <p>k) cuidar da hidratação da criança oferecendo água para beber;</p> <p>l) dar alimento e auxiliar as crianças que não comem sozinhas;</p> <p>m) realizar outras atividades correlatas com a sua função, inclusive participando de eventos escolares.</p>		

LEI N.º 2.682, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA O CARGO DE PROFESSOR MAPB (LÍNGUA INGLESA), EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - no seguinte cargo da Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor MAPB (Língua Inglesa)	12 + CR	Até 25 horas/ semanais	R\$3.191,11* + auxílio alim. de R\$560,00

Obs: O cadastro de reserva fica limitado ao preenchimento das vagas preestabelecidas nesta Lei, bem como por vacância em caso de aposentadoria ou falecimento de servidores efetivos ou rescisão de contratos por designação temporária em vigência, não podendo em nenhuma hipótese, aumentar os gastos com pessoal e encargos.
(* Referência de remuneração no Padrão A - Nível IV.

§1º. Os contratados em processo seletivo com base nesta lei serão remunerados de acordo com os vencimentos correspondentes ao "padrão A" do nível do maior título apresentado no momento da contratação, conforme tabela de referência de remuneração do cargo de professor MAPB.

§2º. A Comissão do Processo Seletivo, caso tenha dúvidas quanto à titulação apresentada o candidato/contratado fará a indicação do enquadrado na referência do título exigido como requisito mínimo do nível IV, por um período de até 90 (noventa) dias, até que a documentação seja auditada, devendo ser realizado o pagamento retroativo se constatada a regularidade da documentação.

Art. 2º. As contratações de que trata esta lei terão vigência de até 11 (onze) meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, limitado ao final do ano letivo, não podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser on- line, poderá inclusive abranger o final de semana.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1443692

LEI N. 2.683, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE DE CRECHE, POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, conforme caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018.

§1º O Executivo Municipal poderá celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções dos cargos previstos no anexo único desta Lei, para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§2º Os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo constam no anexo desta lei.

§3º A realização do Processo Seletivo Simplificado não obriga a Administração Municipal a contratar o quantitativo máximo previsto no anexo desta lei, a seleção e classificação criará um cadastro de reserva e as contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 4º Os direitos e as obrigações do pessoal contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se a Lei nº 2.265/2018 e Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber.

§1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente.

§2º Será firmado entre o Município de Piúma e os selecionados e convocados um contrato administrativo regido pelo Regime Especial do Município, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas

de servidores investidos no serviço público municipal. Art. 6º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica àqueles casos em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II, que dispõem acerca do quadro de vagas e os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo.

Art. 9º Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
 Prefeito do Município de Piúma/ES
 ANEXO UNICO

Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.
Habilitação Mínima	Ensino Médio Completo, acompanhado de Certificado de Curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínima de 80h, cursado a partir de janeiro de 2019.
Atribuições do Cargo	acolher e receber as crianças de forma positiva; atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; manter-se integrado com o professor e as crianças; comunicar ao professor, coordenador e pedagogo as normalidades na rotina escolar; participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador pedagogo; participar das reuniões com pais e responsáveis; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; orientar e controlar as brincadeiras e o repouso, sempre de forma sendo lúdica e criativa; auxiliar na higiene pessoal (escovação de dentes, lavagem das mãos e uso do vaso sanitário); dar banho, trocar fralda e higienização da criança; cuidar da hidratação da criança oferecendo água para beber; dar alimento e auxiliar as crianças que não comem sozinhas; realizar outras atividades correlatas com a sua função, inclusive participando de eventos escolares.

Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Assistente de Creche	89	40 horas/semanais	R\$ 1.940,16

Protocolo 1443715

